

SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA 1.014 PARÁ

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S) : VALE S.A. E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA E
OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : RELATOR DO AI Nº 0803082-05.2024.8.14.0000
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO:

1. Trata-se de pedido de suspensão de tutela provisória, formulado por Vale S.A. e Mineração Onça Puma S.A., para impugnar decisão que sustou os efeitos da licença de operação para extração de níquel pelo empreendimento Mineração Onça Puma, em razão do suposto descumprimento de condicionantes ambientais.

2. Após audiência de conciliação realizada pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL) em 27.05.2024, as partes chegaram a uma solução consensual, conforme o termo de ajustamento de conduta apresentado aos autos (doc. 87 e 88), cujas cláusulas atendem às exigências constitucionais e legais aplicáveis.

3. Diante do exposto, **homologo o acordo**, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil.

4. Comunique-se, **pelo meio mais expedito à disposição**, o juízo da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte e a 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para cumprimento imediato dos termos do acordo.

5. Após a adoção das diligências cabíveis, certifique-se o

STP 1014 / PA

trânsito em julgado, em razão da ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente